



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023  
ARP Nº 042/2023 - 020 - A

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA CARLOS ZOBERTO BAZOTI 80319831604 ME.

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CARLOS ZOBERTO BAZOTI 80319831604 ME - CNPJ nº 20.819.282/0001-60., sediada na Avenida Prefeito José Alves Duarte., nº 700, Bairro Centro - São Sebastião da Vargem Alegre - MG, representada neste ato por seu Titular Sr. Carlos Zoberto Bazoti, portador do RG nº M-5.987.708, CPF nº 803.198.316-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é até 21/08/2024.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS131.790,50 (cento e trinta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos)**.

| Item | Descrição   | Marca                           | Unid. | Qtd.       | Vlr Unit. | Vlr Total |
|------|---|---------------------------------|-------|------------|-----------|-----------|
| 019  | CARNE BOVINA ACÉM MOÍDO KG - TIPO ACÉM, MOÍDA RESFRIADA, SEM GORDURA APARENTE. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA COM CARIMBO DE FISCALIZAÇÃO DO (SIM, SIF OU IMA). DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. DEVERÁ DE SER CONGELADO EM ATÉ -12°C. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. NA ENTREGA DO PRODUTO CONGELADO, NÃO SE APRESENTAR EM DESCONGELAMENTO, COM COR MARROM ESVERDEADA, EMBALAGEM SANGUINOLENTA, COM ODOR ESTRANHO. DEVERÁ VIR ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS OU CAIXAS DE PAPELÃO LACRADAS, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS OU A VÁCUO, EM CONDIÇÕES CORRETAS E ADEQUADAS DE TEMPERATURA. CARNE SEPARADA EM PACOTES DE 01 KG CADA. | CRUZEIRO DO SUL/CRUZEIRO DO SUL | KG    | 3.426,0000 | 21,00     | 71.946,00 |
| 021  | CARNE SUÍNA TIPO COXÃO DURO, EM CUBOS RESFRIADO, SEM GORDURA APARENTE. PROVENIENTES DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. PODE SER CONGELADO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ  | CRUZEIRO DO SUL/CRUZEIRO DO SUL | Kg    | 2.420,0000 | 16,5000   | 39.930,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

|     |   |                 |     |            |        |          |
|-----|---|-----------------|-----|------------|--------|----------|
|     | APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. EM CASO DE ENTREGA DO PRODUTO CONGELADO, NÃO SE APRESENTAR EM DESCONGELAMENTO, COM COR MARROM ESVERDEADA, EMBALAGEM SANGUINOLENTA, COM ODORE ESTRANHO. CARNE SEPARADA EM PACOTES DE 01 KG CADA. ENTREGUE DE ACORDO COM A PESAGEM SOLICITADA PARA CADA ESCOLA.   |                 |     |            |        |          |
| 025 | COLORÍFICO CONSTITUÍDO DE MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE SAL, APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC 276/2005. PACOTE CONTENDO 100G.   | JEITO MINEIRO - | PCT | 2.000,0000 | 1,3500 | 2.700,00 |
| 040 | Leite integral tipo C: pasteurizado resfriado com embalagem de 01 litro cada. Embalagem plástica saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 litro. Rótulo de acordo com a legislação vigente, íntegras e sem vazamento e que contenham data de fabricação e vencimento do produto. entregue de acordo com a quantidade solicitada para cada escola.                         | MAMA - MAMA     | LT  | 1.300,0000 | 4,1000 | 5.330,00 |
| 047 | MEXERICA POKAN TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 60 % DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ENTREGUE DE ACORDO COM A PESAGEM SOLICITADA PARA CADA ESCOLA.  | EXTRA - EXTRA   | KG  | 2.500,0000 | 3,4900 | 8.725,00 |
| 048 | MILHO DE CANJICA BRANCA OBTIDO DE GRÃOS DE MILHO, DE COR BRANCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 500G CADA, AS EMBALAGENS DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES | PEREIRA - PEREI | PCT | 200,0000   | 4,5900 | 918,00   |
| 050 | MINGAU DE MILHO - 230 GR TIPO NUTRIBOM, PRÉ - COZIDO, COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO RICA EM FERRO E ZINCO, ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, VITAMINA E, VITAMINA A, VITAMINA D, NIACINA, EMBALAGEM DE 230 GRAMAS.  | ALL NUTRI - ALL | PCT | 250,0000   | 3,9500 | 987,50   |
| 058 | SAL REFINADO IODADO PCT 1 KG BENEFICIADO E ISENTO DE SAIS DE CÁLCIO E MAGNÉSIO, IMPUREZAS ORGÂNICAS, AREIAS E FRAGMENTOS DE CONCHAS. PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES COM 01 KG LÍQUIDO.  | GARDINGO - GARD | PCT | 950,0000   | 1,3200 | 1.254,00 |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **00.2.05.00.12.306.0009.2.0049 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL- 3.3.90.30 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 20 de outubro de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**

**Prefeito de Mirai**

---

**CARLOS ZOBERTO BAZOTI 80319831604 ME**

**Titular: Carlos Zoberto Bazoti**

**CPF Nº: 803.198.316-04**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 20 de outubro de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**

**Advogado OAB/MG 79.267**

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2023 – 020 - A, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 20 de outubro de 2023.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação